



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.651, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Altera a ementa e o artigo 1.º da Lei 3.716/2004 que versa sobre Gratificação de Serviço para os membros da Comissão Permanente de Licitações e da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a ementa da Lei 3.716, de 30 de março de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui Gratificação de Serviço para os membros da Comissão Permanente de Contratação e da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 1.º da Lei 3.716, de 30 de março de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1.º Ficam instituídas as Gratificações de Serviços abaixo especificadas, para atender o funcionamento da Comissão Permanente de Contratação e da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, criadas respectivamente, em função da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 23 da Lei Municipal 3.443/2002:

I – 04 (quatro) Gratificações de Serviço, no valor mensal de R\$1.639,17 (Um mil seiscentos e trinta e nove reais e dezessete centavos) cada, que serão atribuídas aos servidores designados, por Portaria, para comporem a Comissão Permanente de Contratação.

II - 04 (quatro) Gratificações de Serviço, no valor mensal de R\$ 1.107,84 (Um mil cento e sete reais e oitenta e quatro centavos) cada, que serão atribuídas aos servidores designados, por Portaria, para comporem a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório.

§1.º As Gratificações atribuídas neste artigo serão designadas aos membros titulares das comissões, tendo, os membros suplentes, direito a percepção da gratificação, quando substituírem os titulares, na proporção da sua efetiva participação.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

§2.º O desempenho das atribuições da Comissão Permanente de Contratação será conforme o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.” (NR)

Parágrafo único. Os valores mencionados no Artigo 1.º, foram apenas atualizados conforme dados vigentes.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 16 de julho de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.